



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

## LEI MUNICIPAL Nº 2446/2018

**“Altera redação do Artigo 1º e do  
Parágrafo Único da Lei Municipal  
nº 2434/2017.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - O Artigo 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal 2434 de 2017, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de uso comum e a realizar Concessão de Uso da respectiva área, e dá outras providências”*, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - *É desafetada da condição de bem de uso comum do povo a área constituída de 8.455,00m<sup>2</sup>, localizada na Sede do Município, a qual passa a compor o patrimônio do município de Cidreira como bem de uso especial.*

**Parágrafo Único** - *A área mencionada no caput possui as seguintes medidas e confrontações:*

*- Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado em uma área sem denominação, medindo 167,45m de frente ao Oeste, na Av. “A”; 61,68m, por outro lado, ao Leste, onde divide-se com parte da mesma área; 184,00m de frente, ao Leste, na rua 15 – Aparicio Brandino de Oliveira; 40,80m de frente, ao Sul, na Avenida Cidreira, fazendo esquina com a Rua 15 e Avenida “A”. Área formada por: Av. “A”, Parque VIII, Rua 15 e Av. Cidreira.” NR*

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE FEVEREIRO DE

  
ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO  
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo